



04 de maio de 2011  
004/2011-DT

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

**Ref.: Processo de Concorrência – Concessão de Licença Exclusiva de Uso do Índice Dividendos (IDIV) para Utilização na Constituição de Fundo de Investimento em Índice de Mercado com Referência no IDIV (ETF IDIV).**


Nos últimos anos, a BM&FBOVESPA tem trabalhado para fomentar o desenvolvimento dos negócios com fundos de investimento em índices de mercado (ETFs).

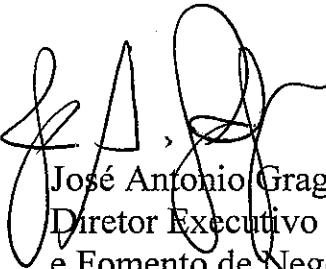
Nesse sentido, a BM&FBOVESPA criou o Índice Dividendos (IDIV), que tem por objetivo oferecer uma visão segmentada do mercado acionário, medindo o comportamento das ações das empresas que se destacaram em termos de remuneração dos investidores, sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Para possibilitar a constituição de um ETF sobre o IDIV, a BM&FBOVESPA informa a abertura de processo de concorrência para seleção de instituição gestora de carteira de valores mobiliários que terá direito a uma licença exclusiva de uso do IDIV, pelo período de 1 (um) ano, para a finalidade específica de permitir o lançamento de um fundo de índice com referência no IDIV, conforme as regras descritas no Edital anexo a este Ofício e também disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (Mercados/Fundos/ETFs/ETFs-Fundos de Índices/ETF IDIV-Processo de Concorrência).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Renda Variável, pelo telefone (11) 2565-6329.

Atenciosamente,

  
Eduardo Refinetti Guardia  
Diretor Executivo Financeiro,  
Corporativo e de RI

  
José Antonio Gragnani  
Diretor Executivo de Desenvolvimento  
e Fomento de Negócios

**Anexo ao Ofício Circular 004/2011-DT****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros realiza processo de concorrência para seleção de instituição à qual será concedida uma licença exclusiva de uso do Índice Dividendos (“IDIV”) para sua utilização como índice de referência de um fundo de investimento em índice de mercado, que terá suas cotas negociadas no mercado de bolsa do segmento Bovespa, de acordo com as regras a seguir descritas.

**I – Objeto do processo de concorrência**

Será concedida à instituição vencedora do processo de concorrência, por meio da assinatura de Contrato de Licenciamento de Índice com a BM&FBOVESPA, uma licença exclusiva de uso do Índice Dividendos (“IDIV”) pelo período de 1 (um) ano a contar do primeiro dia de autorização para negociação, que deverá ser sublicenciado a um fundo de investimento em índice de mercado com referência no IDIV (“ETF IDIV”) a ser constituído pela instituição vencedora, observando-se o disposto na Instrução CVM 359/02. A instituição vencedora deverá ser a gestora do referido ETF IDIV, o qual deverá ter suas cotas registradas para negociação no mercado de bolsa do segmento Bovespa.

A exclusividade da licença a ser concedida à instituição vencedora, conforme indicado no parágrafo acima, não se aplica à BM&FBOVESPA, que poderá usar o IDIV, assim como direitos de propriedade intelectual (inclusive marcas) e informações a ele associados, especialmente como objeto de outras licenças e referência de outros produtos, salvo de fundos de investimento em índice de mercado.

A minuta do Contrato de Licenciamento do IDIV será disponibilizada às instituições interessadas em participar do processo de concorrência que solicitarem o documento diretamente à Diretoria de Renda Variável da BM&FBOVESPA, pelo telefone (11) 2565-6329, mediante assinatura de termo de confidencialidade específico.

**II – Instituições elegíveis para participação no processo de concorrência**

Poderão participar do processo de concorrência somente as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM a realizar a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme disposto na Instrução CVM 306/99,



004/2011-DT

.ii.

e que tenham, ou integrem grupo econômico que tenha, no Brasil e/ou no exterior, ativos sob sua gestão (Asset under Management – AuM) no valor mínimo de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), apurado na data de 31/12/2010. Para os efeitos deste Edital, entende-se por grupo econômico o conjunto das empresas que sejam controladoras, controladas ou possuam, direta ou indiretamente, o mesmo controlador da instituição interessada em participar do processo de concorrência.

A instituição gestora de carteira de valores mobiliários deverá indicar a instituição que atuará como administradora do fundo de investimento, que deverá ter ativos sob sua administração (AuM) no valor mínimo de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

### III – Proposta

A instituição interessada em participar do processo de concorrência deverá apresentar à BM&FBOVESPA:

- i) Comprovação do valor mínimo de AuM, por meio de documento pertinente, conforme o item II;
- ii) Documento indicando a instituição que atuará como administradora do ETF IDIV, podendo ser a própria instituição proponente. O documento deverá conter denominação, CNPJ, endereço da instituição administradora indicada, bem como o documento comprobatório do valor mínimo dos ativos sob sua administração (AuM);
- iii) Proposta preenchida, nos termos do modelo previsto no Anexo I a este Edital (Proposta), especificando, obrigatoriamente:

1. O valor, em reais (R\$), dos emolumentos mínimos a serem garantidos à BM&FBOVESPA (EMG), entendidos como o somatório das taxas de negociação, de liquidação e de registro para as operações a vista, de opções e a termo no mercado de bolsa do Segmento Bovespa realizadas com as cotas do ETF IDIV, observado que:

- Os EMG devem se referir ao período de 12 (doze) meses, contado a partir da data em que as cotas do ETF IDIV forem admitidas à negociação na BM&FBOVESPA;
- O pagamento dos EMG será garantido pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data em que as cotas do ETF IDIV forem



004/2011-DT

.iii.

autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA;

- Caso o valor dos EMG não seja atingido ao final do período de 12 (doze) meses, contado da data em que as cotas do ETF IDIV forem admitidas à negociação na BM&FBOVESPA, a instituição vencedora pagará à BM&FBOVESPA a diferença entre o valor dos EMG e dos emolumentos efetivamente gerados no mesmo período de 12 (doze) meses, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA.
2. A instituição que atuará como administradora do ETF IDIV, podendo ser a própria instituição proponente;
  3. Seu compromisso de que o valor de negociação do lote-padrão de 10 (dez) cotas do ETF IDIV, quando do início da negociação na BM&FBOVESPA, será, no máximo, de R\$1.000,00 (mil reais);
  4. Declaração que a taxa de administração a ser paga pelo ETF IDIV será de, no máximo, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do ETF IDIV;
  5. Menção à vinculação da instituição vencedora e da instituição administradora do ETF IDIV aos termos deste Edital e da respectiva Proposta, bem como declaração de que conhece, está de acordo e adere às regras e aos regulamentos da BM&FBOVESPA.

#### **IV – Apresentação da documentação para participação no processo**

A instituição interessada em participar do processo de concorrência deverá apresentar à BM&FBOVESPA dois envelopes lacrados, identificando o nome da instituição proponente, conforme abaixo:

- i) Um dos envelopes deverá ser identificado com os dizeres Processo de Concorrência ETF IDIV – Capacitação Técnica e deverá conter: (a) declaração acerca dos valores do AuM do gestor e do administrador, nos termos do item III (i) deste Edital, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes dos referidos valores; e (b) indicação e qualificação da instituição administradora do ETF IDIV, nos termos do item III (ii) deste Edital. Ambos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da instituição proponente, em 2 (duas)



004/2011-DT

.iv.

- vias originais devidamente assinadas por seu(s) representante(s) legal(is) e deverão estar acompanhados de cópia autenticada dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s);
- ii) O outro envelope deverá ser identificado com os dizeres Processo de Concorrência ETF IDIV – Proposta e deverá conter a Proposta, também em papel timbrado da instituição proponente, em 2 (duas) vias originais devidamente assinadas por seu(s) representante(s) legal(is). A Proposta também deverá estar acompanhada de cópia autenticada dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s).

A documentação deverá ser protocolizada em dias úteis, das 10h00 às 18h00, na Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA, Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, imprerivelmente até o dia 13/06/2011.

#### **V – Análise de capacitação técnica**

Recebidos os envelopes, a BM&FBOVESPA analisará a documentação contida no envelope referido no item IV para verificar o atendimento ao requisito de valor mínimo de AuM e ativos sob administração, bem como avaliará a capacitação técnica e/ou experiência das instituições proponentes e dos administradores indicados na atividade de gestão e administração de carteiras de valores mobiliários e de ETFs, podendo requisitar documentos adicionais para comprovação destes requisitos.

A BM&FBOVESPA divulgará, até 27/06/2011, as instituições eventualmente desclassificadas do processo de concorrência em função do não atendimento a estes requisitos.

Não caberá recurso quanto à eventual decisão de desclassificação do processo de concorrência.

#### **VI – Critério de seleção**

A instituição vencedora do processo de concorrência será aquela que apresentar Proposta contendo o maior valor, em reais, de EMG, observadas as condições previstas no item III deste Edital.



004/2011-DT

.V.

Em caso de empate no valor dos EMG apresentados nas Propostas, vencerá a instituição que tenha a data e, se for o caso, o horário de protocolo de entrega da Proposta mais antigos.

### **VII – Abertura das Propostas e divulgação do resultado do processo de concorrência**

A abertura do envelope contendo as Propostas será realizada em sessão pública que ocorrerá em 28/06/2011, às 10h10, no edifício-sede da BM&FBOVESPA, localizado na Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, Auditório 2, podendo acompanhar a referida sessão os participantes não desclassificados do processo de concorrência, por meio de representantes previamente indicados à BM&FBOVESPA.

Após a abertura dos envelopes e análise das respectivas Propostas, conforme critérios referidos no item VI acima, a BM&FBOVESPA anunciará o nome da instituição vencedora, e somente da vencedora, bem como, no caso de haver mais de uma Proposta, o inteiro conteúdo da Proposta vencedora. Não caberá recurso quanto ao resultado do processo de concorrência.

A instituição que se sagrar vencedora autorizará a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, pelo tempo que perdurar a negociação de cotas do ETF IDIV, a utilizar seu nome empresarial e sua marca, bem como os dados e informações constantes de sua Proposta, para divulgação do ETF IDIV ou de fundos de índice em geral no Brasil ou no exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro, e sem qualquer ônus para a BM&FBOVESPA.

### **VIII – Providências a serem tomadas pela instituição vencedora**

A instituição vencedora do processo de concorrência deverá:

- i) No prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do resultado do processo de concorrência, assinar Contrato de Licenciamento do IDIV, na forma da minuta indicada no item I deste Edital, o qual determinará, dentre outras condições, o caráter exclusivo da licença de uso do IDIV pelo período de 1 (um) ano a contar da data em que as cotas do ETF IDIV forem admitidas à negociação na BM&FBOVESPA e o pagamento trimestral à BM&FBOVESPA, por todo o período de utilização do IDIV a título de royalties pela licença, da quantia de 0,03% (zero vírgula zero três por



004/2011-DT

.vi.

- cento) ao ano sobre o valor médio diário do AuM (Assets under Management) do ETF IDIV calculado no trimestre anterior.
- ii) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Licenciamento do IDIV acima referido, formalizar simultaneamente à CVM e à BM&FBOVESPA os pedidos abaixo indicados, arcando com seus respectivos custos:
- a) Pedido de autorização de funcionamento do ETF IDIV, nos termos da Instrução CVM 359/02;
  - b) Pedido de registro de oferta pública secundária de cotas do ETF IDIV, nos termos da Instrução CVM 359/02, se for o caso; e
  - c) Pedido de registro para negociação das cotas do ETF IDIV, conforme disposto na Seção II do Capítulo I do Regulamento de Registro de Emissores e de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA.
- iii) Uma vez concedida a autorização da CVM para o funcionamento do ETF IDIV e aprovado pela BM&FBOVESPA o registro das cotas para negociação, a instituição terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia útil seguinte à data da concessão de autorização pela CVM, ou da aprovação do registro das cotas pela BM&FBOVESPA, o que acontecer por último, para tomar todas as demais providências a fim de iniciar a negociação das cotas do ETF IDIV no segmento Bovespa da BM&FBOVESPA.

Os prazos mencionados poderão ser ampliados pela BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de requerimento justificado pela instituição vencedora.

### **IX – Descumprimento das regras deste Edital**

Caso a instituição vencedora do processo de concorrência deixe de observar as regras estabelecidas neste Edital, poderá ser desclassificada do processo pela BM&FBOVESPA. A desclassificação acarretará, ainda, (i) o pagamento de multa à BM&FBOVESPA equivalente ao valor dos EMG para o período de 12 (doze) meses; e (ii) a rescisão do Contrato de Licenciamento do IDIV, caso já tenha sido firmado, devendo a instituição cessar, imediatamente, o uso do IDIV, tomando todas as providências necessárias para o cancelamento do pedido de autorização para o funcionamento do ETF IDIV na CVM, ou da autorização concedida, conforme o caso.



004/2011-DT

.vii.

Nessa hipótese, a BM&FBOVESPA poderá optar, a seu exclusivo critério, (i) por realizar novo processo de concorrência ou (ii) declarar vencedora a instituição que tenha apresentado a segunda melhor Proposta, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem das melhores Propostas apresentadas.

No caso (ii) acima, a instituição então declarada vencedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação pela BM&FBOVESPA, manifestar formalmente sua intenção de cumprir os termos de sua Proposta. A partir da manifestação, inicia-se o prazo para assinatura do Contrato de Licenciamento do IDIV, devendo ser observadas as demais etapas previstas no item VIII.

Os casos omissos em relação ao processo de concorrência e a este Edital serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

## **X – Informações sobre o IDIV**

### **O IDIV – Índice Dividendos**

O Índice Dividendos (IDIV) BM&FBOVESPA tem por objetivo oferecer uma visão segmentada do mercado acionário, medindo o comportamento das ações das empresas que se destacaram em termos de remuneração dos investidores, sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio. As ações componentes são selecionadas por sua liquidez e ponderadas nas carteiras pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação.

### **Ações elegíveis para o IDIV**

O IDIV é composto pelas empresas listadas na BM&FBOVESPA que apresentaram os maiores dividend yields nos últimos 24 meses anteriores à seleção da carteira. Não estão incluídas nesse universo empresas emissoras de BDRs e empresas em recuperação judicial ou falência.

## **Critérios de inclusão de ações no IDIV**

### **C.1 – Ações elegíveis**

São elegíveis para a carteira do IDIV as ações que atenderem aos seguintes critérios, com base nos 12 meses anteriores:



004/2011-DT

.viii.

- a) Inclusão em uma relação de ações cujos índices de negociabilidade somados representem 99% do valor acumulado de todos os índices individuais;
- b) Participação em termos de presença em pregão igual ou superior a 95% no período.

A mesma empresa pode ter mais de uma ação participando da carteira, desde que cada ação atenda isoladamente aos critérios de inclusão.

Empresas com menos de 12 meses de listagem somente são elegíveis se tiverem mais de seis meses de negociação e se apresentarem, no mínimo, 95% de presença em pregão nos últimos seis meses do período de análise.

Cumprе ressaltar que companhias que estiverem sob regime de recuperação judicial, processo falimentar, situação especial, ou, ainda, que estiverem sujeitas a prolongado período de suspensão de negociação, não integrarão o índice. Caso essas companhias passem a não mais estar nestas situações excepcionais, seu histórico de negociação, para efeito do atendimento de todos os critérios de inclusão na carteira, começará a ser contado a partir da data em que a BM&FBOVESPA considerar que a companhia efetivamente tenha deixado sua situação excepcional.

## C.2 – Processo de seleção pelo yield

- É apurado o dividend yield (valor distribuído/último preço “com”) de todos os dividendos/juros distribuídos por ação nos últimos 24 meses;
- Os yields de cada ação no período são somados;
- As ações são relacionadas em ordem decrescente de yield total no período;
- Ações que estiverem dentro dos 25% da amostra com os maiores yields irão participar da carteira (por exemplo, se amostra tiver 100 ações, as 25 primeiras);
- As ações integrantes da carteira anterior permanecem se estiverem entre os 33% da amostra com os maiores yields (no mesmo exemplo, as ações continuarão se estiverem dentre as 33 primeiras).

## Critérios de exclusão

Uma ação será excluída da carteira, quando das reavaliações periódicas, se deixar de atender a um dos critérios de inclusão.



004/2011-DT

.ix.

Se, durante a vigência da carteira, a empresa entrar em regime de recuperação judicial ou falência, as ações de sua emissão serão excluídas da carteira do índice. Nessas eventualidades, serão efetuados os ajustes necessários para garantir a continuidade do índice.

**Vigência da carteira**

A carteira teórica do índice tem vigência de quatro meses, vigorando para os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro.

Ao final de cada quadrimestre a carteira é reavaliada, utilizando-se os procedimentos e critérios integrantes desta metodologia.

**Critério de ponderação**

O índice IDIV mede o retorno de uma carteira teórica composta pelos papéis que atenderem a todos os critérios discriminados anteriormente, ponderados pelo seu respectivo valor de mercado no tipo pertencente à carteira.

Para cálculo do valor de mercado de cada ação, são consideradas as ações disponíveis para negociação (free float), ou seja, são excluídas: as ações de propriedade do grupo controlador ou de pessoas a ele vinculadas; as ações detidas por administradores da companhia; as ações em tesouraria; e as ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, que sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

A participação de uma empresa no IDIV (considerando todos os tipos de ações da empresa, se for o caso) não poderá ser superior a 20%, quando de sua inclusão ou nas reavaliações periódicas. Caso isso ocorra, serão efetuados ajustes para adequar o peso da empresa a esse limite.

A base do índice IDIV foi fixada em 1.000 pontos para a data de 29 de dezembro de 2005. Para adequar-se à base inicial, o valor de mercado da carteira foi ajustado por um redutor (coeficiente de ajuste), designado por  $\mu$  na fórmula do índice. Isto é:

$$\text{Índice inicial} = \text{Valor da carteira} / \mu = 1.000$$



004/2011-DT

.X.

O redutor do índice será alterado sempre que necessário para acomodar inclusões ou exclusões na carteira, quando de seu rebalanceamento periódico ou ainda quando de ajustes decorrentes de proventos/eventos distribuídos pelas empresas.

A participação relativa de cada ação no índice pode alterar-se ao longo da vigência da carteira, em função da evolução dos preços das ações e da distribuição de proventos pelas empresas emissoras.

Quando da distribuição de proventos por empresas emissoras de ações pertencentes ao índice, são efetuados os ajustes necessários de modo a assegurar que o índice reflita não somente as variações das cotações da ação, como também o impacto da distribuição dos proventos. Em função dessa metodologia, o IDIV é considerado um índice que avalia o retorno total das ações componentes de sua carteira.

### **Cálculo do índice**

A BM&FBOVESPA calcula o índice IDIV em tempo real, considerando os preços dos últimos negócios efetuados no mercado a vista (lote-padrão) com ações componentes da sua carteira.

A íntegra da metodologia e a carteira vigente do IDIV poderão ser encontradas no site da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), nos seguintes links, respectivamente:

<http://www.bmfbovespa.com.br/indices/ResumoIndice.aspx?Indice=IDIV&Idioma=pt-BR>

<http://www.bmfbovespa.com.br/indices/ResumoCarteiraTeorica.aspx?Indice=IDIV&Idioma=pt-br>



004/2011-DT

.xi.

**ANEXO 1 – MODELO DE CARTA DE  
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Local, \_\_de\_\_\_\_de 2011

À

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros  
Diretoria de Auditoria  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
São Paulo/SP

**Ref.: Processo de Concorrência – Obtenção de Licença Exclusiva de Uso do Índice Dividendos (“IDIV”) para Utilização na Constituição de Fundo de Investimento em Índice de Mercado com Referência no IDIV (“ETF IDIV”).**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício Circular 004/2011-DT, de 04/05/2011, para, na qualidade de gestor de carteira de valores mobiliários, apresentar nossa proposta para participar deste processo de concorrência, de acordo com os seguintes termos:

- 1) O valor dos emolumentos mínimos garantidos à BM&FBOVESPA (EMG), entendidos como o somatório das taxas de negociação, de liquidação e de registro para as operações a vista, de opções e a termo no segmento Bovespa realizadas com as cotas do **ETF IDIV** no segmento Bovespa, será de R\$ (...), observado que:
  - Os EMG referem-se ao período de 12 (doze) meses contado a partir da data em que as cotas do **ETF IDIV** forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA;



- O pagamento dos EMG será garantido pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data em que as cotas do **ETF IDIV** forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA;
  - Caso o valor dos EMG não seja atingido ao final de cada período de 12 (doze) meses contado da data em que as cotas do **ETF IDIV** forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA, pagaremos à BM&FBOVESPA a diferença entre o valor dos EMG e dos emolumentos efetivamente gerados no mesmo período de 12 (doze) meses, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA.
- 2) A instituição que atuará como administradora do **ETF IDIV** será [...] *(informar denominação social, CNPJ, endereço ou se será a própria instituição interessada em participar do processo de concorrência)*, a qual se vincula aos termos do Edital e desta Proposta, bem como declara que conhece, está de acordo e adere às regras e aos regulamentos da BM&FBOVESPA.
- 3) No início da negociação das cotas do **ETF IDIV** na BM&FBOVESPA, o valor de negociação do lote-padrão de 10 cotas do **ETF IDIV** será, no máximo, de R\$1.000,00 (mil reais).
- 4) A taxa de administração a ser paga pelo **ETF IDIV** será de, no máximo, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do **ETF IDIV**.

Declaramos, expressamente, que:

- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com os termos do processo de concorrência para obtenção de licença exclusiva de uso exclusivo do **IDIV** para utilização na constituição de **ETF IDIV**, que terá suas cotas negociadas no mercado de bolsa do Segmento Bovespa, inclusive com os prazos estabelecidos;
- Possuímos as autorizações regulatórias necessárias para atuar como administrador de carteira de valores mobiliários, bem como as condições financeiras, técnicas e operacionais para exercer referida atividade;



004/2011-DT

.xiii.

- Vinculamo-nos aos termos do Edital e desta Proposta, bem como declaramos que conhecemos, estamos de acordo e aderimos às regras e regulamentos da BM&FBOVESPA.

A presente proposta é irretratável e irrevogável.

Atenciosamente,

*[nome da instituição, assinatura e identificação de seu(s) representante(s) legal(is)]*

*[nome da instituição que atuará como administradora do ETF IDIV, assinatura e identificação de seu(s) representante(s) legal(is)]*